# Resolução Nº014/2014/CMAS

Dispõe sobre o Regulamento do Processo de preenchimento das vacâncias do Conselho Municipal de Assistência Social, Biênio 2013/2015.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba, em cumprimento da Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/93 e suas alterações ulteriores e da Lei Municipal nº 9.340/04, considerando a vacâncias dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social e o disposto nos arts. 44,45, 46, e 48 do Regimento Interno do Conselho, **RESOLVE:** 

**Art. 1º** - Aprovar o presente Regulamento do processo de preenchimento das vacâncias dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG para o biênio 2013/2015. O Regulamento elegerá representantes dos seguintes segmentos: Representante de Entidade de Atendimento ao Idoso (suplência), Representante do Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo (suplência), Representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (titular e suplente); Usuários dos Benefícios de Transferência de Renda (titular e suplente), Usuário dos serviços de atendimento à pessoa com deficiência (suplência), Usuários dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (titular e suplente), e Representante dos Trabalhadores da Política de Assistência Social (suplência)

### Das Inscrições:

**Art. 2º** - Poderão participar da plenária extraordinária, para a escolha dos conselheiros às vagas da sociedade civil, usuários, trabalhadores e representantes de instituições da Política de Assistência Social do Município de Uberaba ligados aos segmentos mencionados no art. 1º, desta resolução.

**Art. 3º.** O registro de candidaturas dos segmentos da Sociedade Civil, e credenciamento de seus representantes para participar do processo de escolha, será feito no período de 14 de novembro a 25 de novembro de 2014, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:30, junto à Secretaria Executiva do Conselho, situada a Rua Artur Machado, 553 – Centro (Casa dos Conselhos).

**Art. 4º** - As inscrições das candidaturas serão aceitas mediante requerimento endereçado ao Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba - CMAS, acompanhado dos seguintes documentos: Ata da realização da assembléia que elegerá os representantes, documentos pessoais dos representantes (RG, CPF e comprovante de residência) e a vinculação comprovada com a referida instituição (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço, termo de voluntariado, ata de posse da diretoria da instituição).

**Parágrafo Único:** As instituições serão convocadas por meio de oficio e deverão encaminhar ficha de inscrição de seus representantes até o **dia 26/11/2014**, para a sede do Conselho Municipal de Assistência Social situada à Rua Artur Machado, 553 – Centro.

## Da composição

**Art. 5°** O mandato dos conselheiros eleito terá duração até o final da Gestão 2013/2015 ou seja 30/08/2015, admitida uma única recondução, conforme Art. 7° da Lei 9.340/94.

- Art. 6° Para fins de inscrição das candidaturas, entende-se como:
- I Representantes de usuários aqueles que utilizam-se dos serviços da proteção básica ou especial prestados pela rede pública ou privada de assistência social;
- II Representante de Entidades de assistência social: que, sem fins lucrativos, em âmbito municipal congreguem, representem e defendam os interesses dos segmentos previstos na Li
  Orgânica de Assistência Social LOAS e estejam regularmente inscritas no CMAS, caracterizadas como de atendimento, assessoramento ou defesa de direitos;
- III Trabalhadores da Assistência Social: pessoas que em âmbito municipal, possuem atuação específica comprovada no campo da assistência social.

**Parágrafo Único –** Todos os segmentos devem apresentar a documentação básica prevista no art. 4°, e cada segmento deverá obedecer as seguintes especificidades:

- I Somente poderão participar do processo de escolha as entidades de assistência social inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba- CMAS;
- II Somente poderão participar do processo de escolha os representantes de Usuários e Organização de Usuários, que apresentarem documento hábil de modo a identificá-lo nessa categoria: documentos constitutivos ou declaratórios registrados em cartório, bem como em caso de usuários vinculados aos projetos serviços e benefícios socioassistenciais serão aceitas declarações emitidas pelo represente do projeto, serviço ou benefício no território. (Ex: usuários do Centro de Referencia de Assistência Social CRAS, do Centro de Referencia Especializado de Assistência Social CREAS, do Centro de Referencia da Mulher CRM declaração do Coordenador ou Gerente);
- III Somente poderão participar do processo de escolha os trabalhadores da assistência social que apresentarem documento constitutivo.

### Da Habilitação e dos Recursos

- **Art. 7°.** A Secretaria Executiva do CMAS autuará as fichas de inscrição e encaminhará para a Diretoria do CMAS os documentos anexados ao requerimento de inscrição.
- **Art. 8°.** Qualquer recurso, com referência ao pedido de inscrição e/ou ao resultado do processo de escolha, deverá ser encaminhado à Diretoria do CMAS.

**Parágrafo Único.** O recurso será examinado no pela Diretoria, que fará relatório e decidirão, pela procedência ou improcedência, por maioria simples de seus membros.

#### Da Eleição

- **Art. 9º** A eleição se realizará no dia 27 de novembro de 2014, na plenária extraordinária, no período da 14h00min às 15h30min, no Anfiteatro da Casa dos Conselhos, situada a Rua Artur Machado, 553 Centro.
- **Art. 10 -** O processo de escolha dos conselheiros representantes da Sociedade Civil será gerido pela Diretoria do CMAS conforme Regimento Interno do CMAS.
- Art. 11 Participarão do processo de votação e apuração os segmentos habilitados para concorrer.
- §1º No momento da eleição os conselheiros serão divididos por segmento de representação, nos moldes estabelecidos pelo regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social.
- § 2º A escolha dos conselheiros será entre os indicados, através de consenso entre os presentes e a votação será entres os próprios representantes e não será aberta a outros membros das instituições e conselheiros do CMAS.
- § 3º Caso os indicados decidam entre si o conselheiro titular e suplente, não será necessária a votação entre os membros.
- Art. 12. Todo o processo de escolha deverá será lavrado em ata do dia.

#### Disposições Finais

- **Art. 13.** Após a eleição a Diretoria, terá até 30 minutos, para o fechamento dos relatórios finais, sendo a posse dos conselheiros eleitos realizada no dia 27/11/2014 após a eleição em segmento da Reunião Extraordinária.
- **Art. 14** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do CMAS, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

**Art. 15** – Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Resolução retroagem a data de 11 de novembro de 2014.

Uberaba, 11 de novembro de 2014

# Derby de Castro Lacerda

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba